CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

EMENDA Nº _____/2025.

SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 03 DE 2.025

A presente emenda tem como objetivo complementar a redação do texto da proposta original do Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 03 de 2.025, que institui o Programa do Restaurante Popular "Sabor da Vida", garantido, desta forma, maior eficiência, controle e transparência ao Programa.

Desse modo, o Art. 8.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar as atividades do restaurante popular "Sabor da Vida", com vistas a garantir o cumprimento das normas contratuais e dos padrões de qualidade definidos em regulamento próprio.

§ 1.º - Para fins de avaliação contínua do programa, recomenda-se a elaboração de relatório mensal contendo informações sobre o número de refeições servidas, perfil do público atendido e custos operacionais.

§ 2.º - Recomenda-se que os relatórios referidos no § 1.º sejam disponibilizados em meio eletrônico de acesso público, como o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, respeitando os critérios de acessibilidade e publicidade previstos na legislação vigente."

O Art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa do restaurante popular "Sabor da Vida" poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por convênio, parcerias, emendas parlamentares, e de outras fontes permitidas por lei."

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

Câmara Municipal de Porto Feliz, 30 de Julho de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO BIZAN DE OLIVEIRA
Data: 30/07/2025 16:05:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Rogério Bizan de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade fortalecer os mecanismos de gestão, controle e transparência do Programa do Restaurante Popular "Sabor da Vida", instituído pelo Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 03 de 2.025. Ao atribuir à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização das atividades do restaurante, busca-se assegurar o cumprimento das normas contratuais e padrões de qualidade, promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

A obrigatoriedade de relatórios mensais contendo dados como número de refeições servidas, perfil do público atendido e custos operacionais permitirá o monitoramento contínuo dos resultados e a adoção de medidas corretivas ou de melhoria sempre que necessário. Esses relatórios, ao serem publicados no Portal da Transparência da Prefeitura, em formato acessível, promovem o controle social e materializam os princípios constitucionais da publicidade e do acesso à informação (art. 5º, XXXIII e art. 37 da Constituição Federal de 1988), além de observar as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A medida também se alinha à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que define a assistência social como dever do Estado e direito do cidadão (art. 4º), e prevê a

participação da sociedade civil na formulação e controle das ações (art. 6º-B). Por meio da transparência na divulgação dos dados do programa, assegura-se o envolvimento da população e a fiscalização democrática sobre os recursos públicos.

Adicionalmente, o novo artigo 9º propõe que as despesas do programa sejam custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes permitidas em lei. Tal previsão está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige transparência na gestão fiscal e ampla divulgação das ações administrativas (art. 48).

Portanto, esta emenda fortalece a efetividade das políticas públicas de segurança alimentar, assegura o cumprimento dos princípios da administração pública e garante que o Programa "Sabor da Vida" seja executado com responsabilidade, acessibilidade e justiça social.